

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Germano Tavares Pedrosa e Silva

Cargo efetivo: Sem Vínculo

Cargo comissionado: Assessor Especial do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência

Social, Família e Combate à Fome, Código: CCE 2.15

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: Bacharel em Direito **Instituição:** UniNovafapi

Conclusão: 2007

Curso: Especialista em Direito Eleitoral

Instituição: OAB/Uninovafapi

Conclusão: 2015

Curso: Especialista em Direito Constitucional e Controle da Administração Pública

Instituição: UFPI/TCE-PI

Conclusão: 2016

Currículo no Lattes (link):

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Empresa/Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Cargo: Assessor Especial do Ministro

Período: janeiro 2023 - atual

Descrição: Assessorar o Ministro de Estado em sua representação política e social e ocupar-se

das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente.

Empresa/Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Cargo: Assessor Especial Administrativo

Período: 1999 a 2007

Descrição: Assessorar Auditor e Conselheiro nas funções correlatas ao cargo, e outras

atribuições que fossem determinadas e vinculadas a atribuições do cargo.

Empresa/Órgão: Senado Federal

Cargo: Assistente Parlamentar Intermediário

Período: 2012 a 2014

Descrição: Compete desempenhar as atividades de gestão administrativa especializadas em controle documental, ajudante de ordens, apoio de secretariado necessário à atuação

parlamentar e outras atividades correlatas determinadas pelo titular do Gabinete;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

Empresa/Órgão: Estado do Piauí

Cargo: Assessor Especial do Governador

Período: 2015 a 2022

Descrição: Assessorar o Governador do Estado em sua representação política e jurídica e exercer

outros encargos e missões que lhe forem atribuídas pelo Governador.

Empresa/Órgão: Agência de Fomento do Estado do Piauí

Cargo: Presidente do Conselho de Administração

Período: 2021 a 2022

Descrição: Tem a competência de convocar e presidir o Conselho de Administração, que tem a função primordial de orientação geral dos negócios da sociedade, no cumprimento das diretrizes do Governo Estadual e das normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil aplicáveis à espécie, cumprindo-lhe, especialmente, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Estatuto.

REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 9.727)

Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

E

OU

☑ Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;

OU

Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do <u>órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.</u>

OU

☐ Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 9º do Decreto 9.727/2019.

Dispensa excepcional dos critérios



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME SECRETARIA-EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:

I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e

II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.